

profissional devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, cabendo à DGA a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio ao Diretor de Curso, com conhecimento da CEC.

2 — Após análise e elaboração de proposta pelos docentes do Conselho de Curso, o processo é enviado à CEC para análise processual e posterior envio para o Conselho Técnico-Científico.

3 — Os processos deverão ser entregues à CEC para parecer, devidamente instruídos, até cinco dias úteis antes da data de apreciação em Conselho Técnico-Científico.

4 — Após a homologação, o processo é devolvido à DGA que dará conhecimento, por escrito, ao estudante.

#### Artigo 14.º

##### Prazos

1 — O Conselho Técnico-Científico fixará para cada ano letivo o calendário com os prazos relativos às várias etapas dos processos de creditação.

2 — O estudante pode solicitar informações à DGA sobre a evolução do processo.

#### Artigo 15.º

##### Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de formação certificada e de competências adquiridas em contexto profissional dentro do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar, em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

3 — As unidades curriculares referidas no ponto anterior poderão, a pedido do estudante, ser parte integrante do Suplemento ao Diploma como unidades extracurriculares.

4 — As unidades curriculares creditadas não são passíveis de admissão a exame de melhoria de classificação. Excetuam-se as unidades curriculares realizadas num ciclo de estudos da ESTeSL com o mesmo código de identificação, sendo a estas aplicado o previsto no Regulamento Pedagógico em vigor.

#### Artigo 16.º

##### Reavaliação do processo

1 — Do ato de homologação da decisão proferida pelo Conselho Técnico-Científico cabe pedido de reavaliação dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.

2 — O pedido de reavaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após notificação do estudante. Este pedido terá de ser devidamente fundamentado, sob pena de indeferimento liminar.

#### Artigo 17.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que se considere necessário.

2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209137257

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 14415/2015

De harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 alínea b) do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), delego, na Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Delminda Augusta Pinto Lopes, através do Despacho IPP/P-081/2015, a atribuição dos apoios aos estudantes no âmbito das

bolsas de estudo e auxílios de emergência, no quadro da Ação Social Escolar.

1) A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

2) Em relação à matéria acima referida e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica o agora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

3) Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido entretanto praticados pela Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto desde o dia 14 de setembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

30 de outubro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209133839

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

### Declaração de retificação n.º 1063/2015

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13353/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, referente ao concurso documental para professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de 5 anos, para a área científica de estatística, retifica-se que onde se lê, no primeiro parágrafo:

«Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2015, [...]»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2014, [...]»

20 de novembro 2015. — A Presidente da ESTGF/IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

209136309

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Despacho (extrato) n.º 14416/2015

Por despacho de 10 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre António José Almeida de Sousa Ribeiro, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 155-2/3-50 %, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 30 de novembro de 2015 cessando a 29 de novembro de 2016.

Do Licenciado António Lereno de Sousa Machado, na categoria de Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26 de outubro de 2015 cessando a 25 de outubro de 2016.

Do Licenciado Carlos Filipe Araújo de Freitas, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II